



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 255/2003
(De 16 de junho de 2003)

Dispõe sobre a realização de casamentos civis coletivos gratuitos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas decorrentes da celebração de até cem (100) casamentos civis coletivos por ano, em dia, hora e local a ser oportunamente designados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Somente serão beneficiados pelo casamento civil coletivo os casais manifestamente carentes, residentes no Município de Barra dos Coqueiros, que vivam sob uniões estáveis, dando-se preferência àqueles que possuam filhos.

§ 2º - Os casais que não possuam filhos deverão comprovar, através de testemunhas, união estável por mais de um (01) ano, sendo necessária a apresentação de certidão de óbito dos cônjuges falecidos, no caso de união que envolva viúvos.

§ 3º - A avaliação e lista dos beneficiários de que trata o presente artigo, serão feitas pela Secretária Municipal de Ação Social.

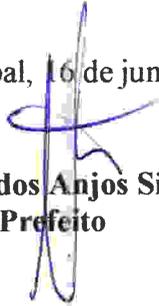
Art. 2º - Para que possam participar do casamento civil coletivo, os contraentes deverão habilitar-se perante o Cartório de Registro Civil da Comarca de Barra dos Coqueiros, no prazo legal, apresentando os documentos previstos no Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - As despesas com a realização dos casamentos civis coletivos restringir-se-ão às custas e emolumentos recolhidos junto ao Cartório de Registro Civil de Barra dos Coqueiros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2003


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito